



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPEG
FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS – FANAT
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – DECB

Fone: (84) 3315-2237 e-mail:decb@uern.br

REGIMENTO INTERNO

MESTRADO PROFISSIONAL EM
ENSINO DE BIOLOGIA - PROFBIO/UERN

Mossoró, maio de 2017



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS – FANAT
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPEG
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – DECB
Fone: (84) 3315-2237 e-mail:decb@uern.br

MESTRADO PROFISSIONAL EM
ENSINO DE BIOLOGIA - PROFBIO/UERN

Área de Concentração: Ensino de Biologia

Mossoró, maio de 2017

MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE BIOLOGIA - PROFBIO/UERN

Reitor da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto

Vice-reitor: Prof. Esp. Aldo Gondim Fernandes

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação

Prof. Dr. João Maria Soares

Pró-Reitora Adjunta: Profa. Dra. Maria Ivonete Soares Coelho

Diretor da Faculdade de Ciências exatas e Naturais

Profa. Dr. Francisco Chagas de Lima Júnior

Vice-Diretor: Prof. Esp. Francisco de Assis Moraes

Chefe do Departamento de Ciências Biológicas

Profa. Dra. Danielle Peretti

Subchefe: Profa. Dra. Maísa Clari Farias Barbalho de Mendonça

Coordenadora do PROFBIO/UERN

Profa. Dra. Ana Bernadete Lima Fragoso

Vice-Coordenadora: Regina Célia Pereira Marques

Comissão de elaboração do Regimento Interno:

Profa. Dra. Ana Bernadete Lima Fragoso

Profa. Dra. Dayseanne Araújo Falcão

Profa. Dra. Maísa Clari Farias Barbalho de Mendonça

Profa. Dra. Regina Célia Pereira Marques

REGIMENTO INTERNO

PREÂMBULO

Art. 1º - Este Regimento estabelece as normas gerais e a organização básica do Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Biologia – PROFBIO da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, doravante denominada UERN, constituído por uma Rede Nacional de Instituições de Ensino Superior e coordenado atualmente pela Universidade Federal de Minas Gerais.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - Este regimento segue as seguintes normas:

- a) Estatuto e Regimento da UERN;
- b) Resolução nº 18-97/CONSEPE e Resolução nº 009/98 – CONSEPE que fixa normas para os cursos e programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UERN;
- c) Documento de área de Ciências Biológicas I, Ciências Biológicas II, Ciências Biológicas III e Biodiversidade da Diretoria de Avaliação da CAPES (2013);
- d) Portaria Normativa nº 17- CAPES, de 28 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o mestrado profissional.
- e) Portaria nº 81/2016 – CAPES, de 3 de junho de 2016, que define, para efeitos de enquadramento nos programas e cursos de pós-graduação, as categorias de docentes dos programas desse nível de ensino.
- f) Regimento Geral do Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional – PROFBIO.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º - O PROFBIO é um curso semipresencial com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo ao título de Mestre em Ensino de Biologia.

Art. 4º - O PROFBIO congrega diferentes Instituições de Ensino Superior (IES) do país, denominadas Instituições Associadas.

Art. 5º - A UERN constitui-se como Instituição Associada do PROFBIO, cuja coordenação geral situa-se atualmente na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

Parágrafo único - O PROFBIO/UERN constitui-se como Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UERN.

CAPÍTULO III DA NATUREZA E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 6º - O Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional – PROFBIO/UERN, tem como objetivo a qualificação profissional de professores de Biologia em exercício na educação básica, visando à melhoria do desempenho do

professor em sala de aula, tanto em termos de conteúdo como em relação às estratégias de facilitação do processo de ensino-aprendizagem da Biologia como uma ciência experimental.

§ 1º - Em relação aos alunos, o Curso objetiva proporcionar ao mestrando a oportunidade de revisão e aprofundamento no conhecimento de conceitos de Biologia, garantindo o atendimento aos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) do Ensino Médio e às necessidades específicas de formação que resultam das diferenças nos seus percursos individuais e/ou das particularidades regionais, visando aperfeiçoamento do trabalho do professor na sala de aula, bem como preparação para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Mestrado.

§ 2º - Em relação aos professores, o Curso tem como objetivo oferecer condições para a realização de atividades de ensino e pesquisa visando à consolidação e ao desenvolvimento das linhas e grupos de pesquisa em que atuam, bem como articular suas pesquisas com a Educação Básica.

§ 3º - Em relação à instituição, o Programa visa contribuir para a articulação da universidade com a sociedade, em especial com o segmento da Educação Básica, respondendo aos desafios da educação científica e à pluralidade das demandas sociais.

§ 4º - Em relação à metodologia, o curso será pautado na lógica da construção do conhecimento científico (para consolidar o entendimento de ser a Biologia uma ciência experimental), associada à transposição didática deste conhecimento, de maneira que o mestrando trabalhe simultaneamente com seus alunos os conceitos explorados em cada tópico de Biologia, através do desenvolvimento de estratégias de abordagem destes temas. A formação do professor no uso das tecnologias de informação e comunicação (TIC's) será trabalhada através da realização de parte das atividades do curso em um ambiente virtual de aprendizagem (AVA), envolvendo a utilização de diversas ferramentas, complementadas por disciplinas de instrumentação no uso de diferentes recursos tecnológicos e audiovisuais.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CURSO

Art. 7º - A administração do PROFBIO será realizada por um Conselho Gestor, uma Comissão Nacional de Pós-Graduação e as Coordenações Institucionais de Pós-Graduação.

Parágrafo único - O Conselho Gestor e a Comissão Nacional de Pós-Graduação poderão criar comissões temáticas de acordo com as necessidades do PROFBIO.

Art. 8º - O Conselho Gestor do PROFBIO será constituído pelo Coordenador da Comissão Nacional de Pós-Graduação em exercício e mais 5 (cinco) pesquisadores, de 5 diferentes instituições, de reconhecida liderança nas áreas de Biologia e Ciências.

§ 1º - Para fins de eleições, os Coordenadores das Áreas Ciências Biológicas da CAPES, CB I, CB II, CB III e Biodiversidade, apresentarão uma lista com 10 (dez) nomes de pesquisadores com perfil compatível com o que determina este regimento, e,

cada Instituição Associada, consultando os docentes credenciados, fará 5 (cinco) indicações de nomes da lista a serem levadas para consideração do Comitê Gestor, em conjunto com os respectivos Coordenadores das Áreas Ciências Biológicas. Os cinco pesquisadores com maior número de indicações comporão o Conselho Gestor.

§ 2º - Os membros do Conselho Gestor terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, sendo que a cada 2 anos, pelo menos 2 membros serão substituídos.

§ 3º - O presidente do Conselho Gestor será escolhido entre seus pares dentre os 5 (cinco) pesquisadores eleitos.

§ 4º - Compete ao Conselho Gestor:

- I – estabelecer as diretrizes gerais do PROFBIO;
- II – elaborar o Regimento Geral do PROFBIO e suas respectivas alterações, para posterior homologação pela Instituição Coordenadora;
- III – acompanhar a implantação e o funcionamento do PROFBIO, atentando para a sua excelência acadêmica e administrativa;
- IV – organizar e executar o credenciamento, recondução e descredenciamento de Instituições Associadas, chamadas por edital público;
- V – julgar os recursos interpostos de decisões da Comissão Nacional de Pós-Graduação;
- VI – organizar as eleições para o Conselho Gestor que o sucederá e para a Comissão Nacional de Pós-Graduação;
- VII – aprovar o orçamento do PROFBIO;
- VIII – pronunciar-se, sempre que necessário, sobre matéria de interesse do PROFBIO.

§ 5º – O Conselho Gestor reunir-se-á sempre que convocado pelo seu presidente ou por solicitação de no mínimo 3 (três) dos seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 9º - A Comissão Nacional de Pós-Graduação será constituída por 7 (sete) membros docentes credenciados no PROFBIO, e mais 1 discente do PROFBIO, sendo assim constituída:

- 1 Coordenador, seu presidente, vinculado à Instituição Coordenadora;
- 1 Vice-coordenador, vinculado à Instituição Coordenadora;
- 5 docentes das Instituições Associadas, como membros titulares, e 5 membros suplentes;
- 1 representante discente.

§ 1º - Os membros docentes serão eleitos pelos docentes do curso e o discente, pelos alunos regularmente matriculados no curso, em votação organizada pelo Conselho Gestor. Os cinco docentes eleitos deverão indicar os seus respectivos suplentes dentre os docentes de sua própria instituição.

§ 2º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos pela Instituição Coordenadora, conforme trâmites da Instituição.

§ 3º - Os membros da Comissão Nacional de Pós-Graduação terão mandato de 2 anos, salvo o dos representantes do corpo discente que será de 1 ano, permitida, em ambos os

casos, uma recondução.

§ 4º – A Comissão Nacional de Pós-Graduação reunir-se-á sempre que convocada pelo seu presidente ou por solicitação de 1/3 de seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros, tendo o Coordenador voto de qualidade, além do voto comum.

§ 5º - Compete à Comissão Nacional de Pós-Graduação:

I – assessorar o Coordenador para garantir o funcionamento do PROFBIO, do ponto de vista didático, científico e administrativo, promovendo o acompanhamento permanente da condução do curso em cada uma das instituições associadas, de forma a assegurar que o projeto pedagógico do curso seja preservado;

II – propor modificações no Regimento Geral ao Conselho Gestor;

III – avaliar, periodicamente, as instituições associadas e encaminhar ao Conselho Gestor proposta de descredenciamento, quando for o caso;

IV – propor o perfil dos docentes de Pós-Graduação, com exigências mínimas de produção, orientação e atividades de ensino;

V – deliberar sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;

VI – estabelecer, em consonância com as Instituições Associadas, as coordenações nacionais das disciplinas obrigatórias e optativas do PROFBIO;

VII – propor alterações do elenco de disciplinas optativas do PROFBIO, constantes na proposta aprovada pela CAPES e suas respectivas ementas, cargas horárias e coordenadores nacionais;

VIII – organizar e coordenar o processo de ingresso de discentes no PROFBIO com o apoio das Instituições Associadas;

IX – definir critérios para a distribuição de bolsas de estudos;

X – propor e executar, junto ao coordenador nacional, o orçamento do PROFBIO;

XI – avaliar o PROFBIO, periódica e sistematicamente, em consonância com o Conselho Gestor;

XII – elaborar relatório anual de gestão para apresentação ao Conselho Gestor e à CAPES;

XIII – realizar encontros periódicos dos participantes do PROFBIO;

XIV – coordenar a elaboração e distribuição de material didático;

XV – atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com as áreas de conhecimento e os objetivos do PROFBIO;

XVI – deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação stricto sensu, dispensa de disciplinas, readmissão e assuntos correlatos;

XVII – aprovar os projetos de pesquisa dos pós-graduandos, nos termos do Regimento do PROFBIO;

XVIII – aprovar o encaminhamento dos Trabalhos de Conclusão do Mestrado para as Bancas Examinadoras, assim como a composição da banca;

XIX – homologar os resultados das defesas de Trabalho de Conclusão do Mestrado.

§ 6º – Caberá ao Coordenador da Comissão Nacional de Pós Graduação:

I – dirigir e coordenar todas as atividades do PROFBIO sob sua responsabilidade;

II – elaborar o projeto de orçamento do PROFBIO, segundo diretrizes do Conselho Gestor e normas dos órgãos superiores da Instituição Coordenadora, e executá-lo após sua aprovação;

- III – praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
- IV – representar o PROFBIO interna e externamente à CAPES e junto às Instituições Associadas do PROFBIO nas situações que digam respeito a suas competências;
- V – enviar Relatório Anual de atividades para CAPES.

Art. 10º – A Coordenação Institucional do PROFBIO consiste no colegiado de curso de cada Instituição Associada, sendo presidida pelo Coordenador Institucional e composta por docentes do PROFBIO na Instituição Associada, em consonância com as normas vigentes na Instituição.

§ 1º - O Coordenador Institucional deve ser um membro do corpo docente com grau de Doutor, designado pela Instituição Associada.

§ 2º - São atribuições da Coordenação Institucional:

- I – coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do PROFBIO na UERN;
- II – representar, na pessoa do Coordenador Institucional, o PROFBIO interna e externamente à UERN nas situações que digam respeito a suas competências;
- III – propor o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente do PROFBIO na UERN;
- IV – coordenar a aplicação, na UERN, dos Exames Nacionais de Acesso e das provas e outros instrumentos de avaliação dos discentes;
- V – definir, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente na UERN;
- VI – organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas;
- VII – definir, em consonância com as normas vigentes na Instituição, as normas e critérios de trancamento e cancelamento da inscrição de discentes em disciplinas, de cancelamento da matrícula ou de desligamento do discente, assim como as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;
- VIII – avaliar os projetos de pesquisa dos pós-graduandos sob sua responsabilidade e submetê-los, com parecer substanciado, à Comissão Nacional de Pós-Graduação para aprovação;
- IX – encaminhar os Trabalhos de Conclusão do Mestrado e as propostas de nomes para as Bancas Examinadoras, com parecer substanciado, para aprovação pela Comissão Nacional de Pós-Graduação;
- X – avaliar solicitações de aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação stricto sensu, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos e encaminhar, com parecer substanciado, para deliberação pela Comissão Nacional de Pós-Graduação;
- XI – organizar e inserir nos sistemas da CAPES as informações relativas à execução do PROFBIO na UERN;
- XII – elaborar e encaminhar à Comissão Nacional de Pós-Graduação, sempre que requisitado, relatórios das atividades na Instituição Associada subsidiando o processo de avaliação sistemática do PROFBIO;
- XIII – divulgar, anualmente, uma relação de docentes orientadores disponíveis e seus respectivos projetos de pesquisa, para que cada aluno escolha seu orientador.

Art. 11º – O PROFBIO/UERN terá como estrutura organizacional e funcional: uma Assembleia Geral, como órgão eletivo e normativo; um Colegiado, como órgão deliberativo; uma Coordenação, como órgão executivo e; uma Secretaria, como órgão de apoio administrativo.

§ 1º - A Assembleia Geral será integrada por todos os professores do PROFBIO/UERN e representantes dos funcionários e do corpo discente.

§ 2º - São atribuições da Assembleia Geral do PROFBIO/UERN:

- I – eleger o Coordenador e Vice-Coordenador a partir de votação;
- II – eleger os demais componentes do Colegiado a partir de votação;
- III – aprovar normas e regimento interno do PROFBIO/UERN;
- IV – homologar o credenciamento e descredenciamento de docentes no PROFBIO/UERN;
- V – aprovar a reformulação, exclusão e criação de disciplinas.

§ 3º - O Colegiado do PROFBIO/UERN será composto pelo Coordenador, o Vice-Coordenador e dois representantes docentes credenciados e um representante discente.

§ 4º - Todos os representantes do Colegiado serão eleitos pela Assembleia Geral do PROFBIO/UERN, em votação, e terão mandato de dois anos, com direito a uma recondução sucessiva.

§ 5º - A Coordenação Institucional do PROFBIO/UERN será composta pelo colegiado, sendo presidida pelo Coordenador Institucional, sendo suas atribuições definidas conforme Art. 10.

§ 6º – A Coordenação do Curso deverá ter o apoio de uma secretaria específica com as seguintes atribuições:

- I - exercer tarefas próprias da rotina administrativa e acadêmica, bem como outras que lhe sejam atribuídas pela Coordenação;
- II - secretariar as reuniões da Coordenação do PROFBIO/UERN;
- III - pesquisar e gerenciar informações de interesse do Programa;
- IV - assumir a responsabilidade pela comunicação com o corpo docente e discente;
- V – providenciar o registro de informações de discentes, docentes, disciplinas, reuniões e demais entes do Programa, zelando pela sua guarda e integridade.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 12º - Os docentes do PROFBIO/UERN terão as atribuições de realizar pesquisas, orientar alunos e ministrar disciplinas.

Art. 13º - Os docentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica e/ou técnica continuada, relevante e coerente com a proposta, ter experiência em orientação acadêmica e serem aprovados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO.

Parágrafo único - Em caráter excepcional, poderá compor o Corpo docente do

PROFBIO/UERN professor(es) de Biologia, com titulação mínima de Mestre, que esteja(m) atuando na educação básica, desde que sua participação seja justificada.

Art. 14º – O corpo docente do PROFBIO/UERN será constituído por docentes permanentes e docentes colaboradores (conforme Portaria CAPES nº81/2016, de 3 de junho de 2016).

Parágrafo único - Todos os docentes devem ter credenciamento aprovado pelo Colegiado do PROFBIO/UERN e Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO.

Art. 15º - O credenciamento de docentes terá período de validade de até 3 (três) anos, podendo ser renovado mediante aprovação da Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO e da UERN, observados os critérios de produção científica e acadêmica, a saber:

I – ter orientação concluída no PROFBIO no triênio;

II – comprovar produção científica e/ou técnica resultante de orientação no PROFBIO;

III – ter ministrado disciplinas no PROFBIO no triênio.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO

Art. 16º - Todo estudante admitido no PROFBIO terá orientação de docente do curso, aprovada pelo Colegiado.

§ 1º – Compete ao docente em sua atividade de orientação:

I - assistir o estudante na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduada;

II - aprovar o plano de atividades curriculares do estudante;

III - orientar o estudante na elaboração e na execução do respectivo projeto de Trabalho de Conclusão de Mestrado;

IV - zelar pelo cumprimento dos prazos concernentes às diferentes etapas de formação do mestrando;

V - acompanhar permanentemente o trabalho do mestrando e, se necessário, manifestar-se perante o Colegiado sobre seu desempenho;

VI - solicitar ao Colegiado de curso as providências para a defesa pública do Trabalho de Conclusão de Mestrado;

VII- presidir a comissão examinadora do exame final de defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado.

§ 2º – O Colegiado deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica do estudante até que seja definido o docente orientador, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a matrícula inicial.

§ 3º – O orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes, com a devida justificativa, após aprovação pelo Colegiado.

Art. 17º - Todo estudante do PROFBIO deverá definir o seu orientador e tema a ser desenvolvido durante o primeiro semestre do curso e apresentar o projeto de pesquisa

referente ao Trabalho de Conclusão de Mestrado, com algum resultado preliminar, à Comissão Nacional de Pós-Graduação, até um ano após seu ingresso no Curso.

Art. 18º – O número máximo de orientandos por docente permanente será determinado de acordo com as Normas vigentes da CAPES e as Normas Gerais de Pós-Graduação da UERN.

§1º – Aos docentes colaboradores compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar, simultaneamente, no máximo, 2 (dois) discentes.

Art. 19º - Por proposta do orientador, e a juízo do Colegiado, poderá haver coorientação do Trabalho de Conclusão de Mestrado, por docente portador do título de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UERN, que assistirá o discente na elaboração do Trabalho de Conclusão de Mestrado.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO SELETIVO DE ACESSO E OFERTA DE VAGAS

Art. 20º - Os candidatos ao PROFBIO/UERN devem:

- a) Ser portadores de diploma de curso superior em Ciências Biológicas, Biologia ou Ciências com habilitação em Biologia, devidamente registrado no Ministério da Educação;
- b) Ser professores de Biologia do Ensino Médio em Escola da Rede Pública de Ensino do Brasil, regularmente admitido e;
- c) Estar ministrando aulas de Biologia em qualquer ano do Ensino Médio.

Art. 21º - O número de vagas para seleção ao Curso será definido a partir de determinação do Conselho Gestor, anualmente, por meio de edital específico e em função da disponibilidade dos professores orientadores, segundo critérios recomendados pela CAPES.

Art. 22º – A admissão de discentes no PROFBIO/UERN se dará por meio de um Exame Nacional de Acesso, tornado público mediante edital de seleção, previamente aprovado pelo Conselho Gestor e pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, publicado com antecedência mínima de 30 dias do início do prazo de inscrições na página eletrônica do PROFBIO na *internet*.

§ 1º – A prova de ingresso será elaborada por uma banca indicada pela Comissão Nacional de Pós Graduação, sobre conteúdo pertinente ao PROFBIO, e deverá ser avaliada e aprovada pelo Conselho Gestor, sendo aplicada pelos docentes do PROFBIO/UERN na UERN, simultaneamente com o exame nacional em todo o Brasil.

§ 2º – A organização e aplicação do Exame Nacional de Acesso na UERN, incluindo a definição e a divulgação dos locais de aplicação do Exame, por meio da página eletrônica oficial da instituição na *internet*, são de exclusiva responsabilidade do Colegiado do PROFBIO/UERN, dentro das normas definidas pelo Edital.

Art. 23º – O número de vagas para o PROFBIO/UERN estará condicionado à sua capacidade de orientação, sendo as vagas propostas anualmente pelo Colegiado.

Art. 24º – Para o estabelecimento do número de vagas a serem colocadas em concurso, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

I - a capacidade de orientação dos docentes permanentes do Programa, comprovada através da existência de orientadores com disponibilidade de tempo;

II - o fluxo de entrada e de saída de alunos;

IV - a infraestrutura física;

V - a capacidade financeira.

Art. 25º - Os discentes do PROFBIO/UERN serão selecionados e classificados para fins de distribuição de bolsas, com base no desempenho na prova de ingresso.

CAPÍTULO VIII DO REGISTRO E DA MATRÍCULA

Art. 26º – O candidato selecionado no Exame Nacional de Acesso deverá requerer sua matrícula na Secretaria do curso, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico do PROFBIO/UERN.

Art. 27º – A matrícula será feita por atividade acadêmica, a cada semestre letivo, com a ciência do orientador, no prazo estabelecido pelo Colegiado em acordo com o Calendário Acadêmico da UERN.

§ 1º – O discente deverá matricular-se em, pelo menos, 2 disciplinas por período, exceto no último período, que poderá ser dedicado exclusivamente ao Trabalho de Conclusão do Mestrado.

§ 2º – O discente que for reprovado duas vezes em uma mesma disciplina ou no Exame de Qualificação será desligado definitivamente do PROFBIO por desempenho insuficiente.

§ 3º – A perda de matrícula, caracterizando abandono, acarretará desligamento definitivo do aluno, sem direito à readmissão.

Art. 28º - Os processos de trancamento de matrícula e readmissão de aluno serão avaliados pelo Colegiado.

§ 1º – O estudante poderá solicitar ao Colegiado o trancamento parcial de matrícula em uma ou mais disciplinas antes de decorrido 1/3 (um terço) da carga horária prevista para a(s) disciplina(s).

§ 2º – A solicitação deverá ser acompanhada de anuência do orientador.

§ 3º – O trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez para cada disciplina.

CAPÍTULO IX DA DURAÇÃO, ESTRUTURA DO PROGRAMA E REGIME DIDÁTICO

Art. 29º – A duração do Mestrado do PROFBIO será de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º – Pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do mestrado deverão ser

encaminhados à Comissão Nacional de Pós-Graduação, após anuência do Colegiado do Curso.

§ 2º – Na solicitação de prorrogação, o orientador e o aluno deverão apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo, acompanhado de proposta de cronograma para conclusão do curso, acrescentando o material até então produzido.

Art. 30º - O Curso tem uma área de concentração, denominada ENSINO DE BIOLOGIA, com 03 (três) linhas de pesquisa:

- a) Organização e funcionamento dos organismos;
- b) Origem da vida, evolução, ecologia e biodiversidade;
- c) Comunicação, ensino e aprendizagem em biologia.

Art. 31º - A estrutura curricular do Curso compreende:

- a) Disciplinas obrigatórias;
- b) Disciplinas optativas;
- c) Qualificação;
- d) Trabalho de Conclusão de Mestrado.

Art. 32º - Quanto à modalidade de oferta, as disciplinas serão ministradas de forma semipresencial, sendo a carga horária mínima presencial de 8 horas por semana.

Art. 33º - O aluno deve cursar 450 horas de disciplinas obrigatórias e pelo menos mais 3 (três) disciplinas optativas (90 horas), totalizando 540 horas, além do Trabalho de Conclusão do Mestrado.

§ 1º - As disciplinas obrigatórias são comuns para toda a rede e contarão com apoio de roteiros didáticos, preparados sob a coordenação da Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO e aprovados pelo Conselho Gestor, os quais serão disponibilizados para os docentes, visando uniformização nacional do programa.

§ 2º - O aluno poderá, durante o último período do curso, dedicar-se exclusivamente à finalização do Trabalho de Conclusão do Mestrado junto ao seu orientador.

§ 3º - A Elaboração do Trabalho de Conclusão será computada em 6 créditos, incluindo o Exame de Qualificação a ser realizado no final do segundo período do curso.

Art. 34º - Consideram-se disciplinas obrigatórias aquelas que representam o suporte acadêmico indispensável ao desenvolvimento do Programa e aos estudos em nível de Mestrado.

§ 1º - As disciplinas obrigatórias constituem o núcleo do PROFBIO e devem ser ofertadas pelo PROFBIO/UERN.

§ 2º - As disciplinas obrigatórias são:

- a) “Da construção do conhecimento científico ao ensino de Biologia 1, 2 e 3” (composta de 3 “Temas”; 240 horas no total);
- b) “Aplicação e avaliação de atividades em sala de aula 1, 2 e 3” (120 horas no total);
- c) “Introdução ao Ambiente Virtual de Aprendizagem” (30 horas);
- d) “Metodologia da pesquisa” (30 horas);

e) “Tópicos Especiais no Ensino de Biologia – I” (30 horas).

Art. 35º - As disciplinas optativas objetivam aprofundar o conhecimento dos pós-graduandos em temas especializados referentes a cada linha de pesquisa do Programa.

§ 1º - As disciplinas optativas estão descritas no Projeto de Curso do PROFBIO/UERN, podendo ser acrescentadas à lista, disciplinas ofertadas semi-presencialmente em âmbito nacional.

§ 2º - O PROFBIO/UERN selecionará dentre as disciplinas optativas elencadas aquelas que forem de interesse dos alunos de acordo com as pesquisas desenvolvidas e com a disponibilidade do corpo docente.

§ 3º - As disciplinas optativas correspondem a dois créditos (30h/a) cada uma delas.

Art. 36º - Cada disciplina obrigatória ou optativa terá um coordenador nacional, designado pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO.

Parágrafo único - Aos coordenadores nacionais de disciplinas caberá uniformizar o conteúdo programático e sua condução metodológica, e gerenciar a pertinência do material didático e das referências bibliográficas indicadas, visando garantir a qualidade das disciplinas e a unidade da proposta.

Art. 37º - As disciplinas serão oferecidas presencialmente, fazendo-se uso da educação a distância para as atividades complementares das disciplinas e do Programa e ou/de acordo com o que rege a legislação sobre ensino na modalidade semipresencial.

Art. 38º – Será exigida a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira: inglês.

§ 1º – O exame de proficiência deverá ser comprovado até o 12º (décimo segundo) mês de ingresso no mestrado;

§ 2º – Em caso de não comprovação da proficiência no prazo estabelecido, o mestrando será desligado do curso;

Art. 39º – A integralização dos estudos necessários ao PROFBIO será expressa em carga horária.

§ 1º – A equivalência de carga horária em créditos será de 1 (um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do curso.

§ 2º – O Colegiado poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 1/4 (um quarto) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado, com anuência da Comissão Nacional de Pós-Graduação.

Art. 40º – Mediante proposta do respectivo docente orientador e aprovação do Colegiado e Comissão Nacional de Pós-Graduação, o aluno regularmente matriculado poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas isoladas.

Parágrafo único - O aluno que tiver aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas será obrigado, como discente regular do curso, a obter, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do total dos créditos a serem integralizados no PROFBIO/UERN.

Art. 41º – Disciplinas cursadas em outros Programas dentro ou fora da UERN poderão ser aproveitadas para integralização dos créditos mínimos, a critério do orientador e do Colegiado, desde que aprovado pela Comissão Nacional de Pós-Graduação.

Art. 42º - A avaliação de rendimento escolar no PROFBIO/UERN será feita por disciplina e/ou atividade de todo o Curso, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

Art. 43º - A critério do professor, a avaliação do rendimento em cada disciplina e/ou atividade far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: avaliações escritas, artigos, ensaios, monografias, seminários, resenhas críticas, relatórios, atividades realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem etc., assim como pela participação geral do aluno no curso.

Art. 44º - Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o desempenho do pós-graduando utilizando os seguintes conceitos:

A - Excelente (de 90 a 100)

B - Ótimo (de 80 a 89)

C - Bom (de 70 a 79)

D - Regular (de 60 a 69)

E - Fraco (de 40 a 59)

F - Insuficiente (de 0 a 39)

§ 1º - O professor do PROFBIO/UERN deve tomar os conceitos acima definidos de forma a equivaler o resultado final, através de notas em escala numérica variando de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

§ 2º - Fará jus à carga horária atribuída a uma disciplina o aluno que nela obtiver, no mínimo, o conceito final D.

§ 3º - A frequência às atividades presenciais das disciplinas é obrigatória, sendo necessário cumprir pelo menos 75% de presença para aprovação.

CAPÍTULO X

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO MESTRADO

Art. 47º – Todo aluno do PROFBIO deverá submeter-se a Exame de Qualificação, em que se evidencie um nível mínimo de cumprimento das metas estabelecidas no projeto pedagógico.

§ 1º – O Exame de Qualificação deverá ser realizado em duas etapas, ao longo dos três primeiros semestres do curso.

I. A primeira etapa consistirá de provas unificadas, aplicadas ao final de cada um dos três primeiros semestres do curso, em nível nacional, e consistirá de provas objetivas realizadas no AVA, versando, respectivamente sobre os temas das disciplinas *Da construção do conhecimento científico ao ensino de Biologia 1, 2 e 3*, separadamente.

II. A segunda etapa consistirá na apresentação, por escrito, do projeto de pesquisa referente ao Trabalho de Conclusão de Mestrado, ao final do segundo semestre do curso conforme Art. 17.

§ 2º - O aluno será considerado aprovado no Exame de Qualificação se obtiver aproveitamento de pelo menos 60% do total de pontos das três avaliações unificadas, referentes aos três semestres letivos, e tiver o projeto de pesquisa aprovado pela Coordenação Nacional.

§ 3º - No caso de reprovação nas avaliações unificadas, será permitido ao aluno refazer cada avaliação uma única vez.

§ 4º - A coordenação, elaboração e correção das Provas Semestrais de Qualificação são de responsabilidade da Coordenação Nacional de Pós-graduação, mas, a sua aplicação em cada Instituição associada em data e horário pré-definidos e simultâneos em todas as Instituições associadas será de responsabilidade de cada Coordenação Institucional.

Art. 48º – Todo estudante do PROFBIO deverá apresentar ao Colegiado, no prazo por esse estipulado, o projeto de Trabalho de Conclusão do Mestrado, aprovado pelo orientador.

§ 1º – A forma de apresentação do projeto será determinada pelo Colegiado.

§ 2º – Ao final de cada semestre letivo, o estudante deverá entregar, na secretaria do Curso, relatório de atividades apreciado pelo orientador, para posterior análise e aprovação pelo Colegiado.

§ 3º – O Colegiado designará comissão para emissão de parecer sobre o projeto e para acompanhamento semestral das atividades desenvolvidas pelo estudante.

Art. 49º - Para a obtenção do grau de Mestre em Ensino de Biologia é necessário completar com êxito 450 horas correspondentes às disciplinas e outros componentes curriculares obrigatórios previstos na matriz curricular, 90 horas correspondentes à carga horária exigida para disciplinas optativas, ser aprovado no Exame de Qualificação e na defesa pública do Trabalho de Conclusão do Mestrado.

Parágrafo único. O Trabalho de Conclusão do Mestrado poderá ser apresentado em diferentes formatos, conforme Portaria Ministerial Nº 17, de 28 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o mestrado profissional no âmbito da CAPES.

Art. 50º – O orientador deverá requerer ao Colegiado do Curso as providências necessárias à sessão pública de defesa do trabalho final, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para sua realização.

Art. 51º – A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão do Mestrado será constituída pelo orientador, que a presidirá, e de, no mínimo, 2 (dois) membros portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, assegurado que pelo menos um membro seja externo à UERN.

§ 1º – A conclusão do Mestrado será formalizada em ato público, no qual o candidato ministrará seminário sobre o Trabalho de Conclusão, sendo, então, arguido pelos membros da banca, após o que será feita a avaliação final.

§ 2º – A avaliação do Trabalho de Conclusão do Mestrado deverá ser expressa pelos membros da Banca Examinadora através de parecer escrito, encaminhado à Comissão Nacional de Pós-Graduação.

§ 3º – A participação do membro externo da banca poderá ocorrer de forma presencial ou a distância (ex: videoconferência).

§ 4º- Na Sessão de Defesa do Trabalho de Conclusão, o aluno terá até 40 (quarenta) minutos para apresentação de seu trabalho, após os quais cada examinador terá 30 (trinta) minutos para arguição e sugestões, tendo o candidato direito a igual tempo para réplica, durante ou após a intervenção de cada examinador, a critério da Banca e/ou do examinando.

Art. 52º – O Trabalho de Conclusão do Mestrado será considerado aprovado ou reprovado segundo a avaliação unânime dos membros da Banca Examinadora.

Art. 53º – A Comissão Nacional de Pós-Graduação apreciará o resultado da avaliação do Trabalho de Conclusão do Mestrado e, em caso de aprovação sem restrições, enviará a documentação pertinente aos órgãos superiores competentes para homologação.

Parágrafo único - Caso a Banca Examinadora tenha aprovado o Trabalho de Conclusão do Mestrado com sugestões de modificações, a documentação somente será encaminhada para homologação, após atendidas as sugestões, sob responsabilidade do orientador.

Art. 54º – O resultado do Trabalho de Conclusão de Mestrado deverá ser divulgado sob a forma de artigos, em periódicos da área ou em anais de reuniões técnicas e científicas, de livros e capítulos de livros ou de outras formas de divulgação reconhecidas pela respectiva área do conhecimento.

Art. 55º - Após a defesa do Trabalho de Conclusão e, uma vez aprovado e homologado, o aluno terá um prazo de até 30 (trinta) dias para entregar, à Coordenação do Programa, 01 (um) exemplar da versão final do trabalho, assinados pelos membros efetivos da Banca Examinadora, em formato digital (CD), conforme especificações estabelecidas pela UERN.

Art. 56º – Os diplomas do PROFBIO/UERN serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UERN, e assinados pelo Reitor da UERN, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e pelo aluno diplomado.

Art. 57º – No diploma do PROFBIO constará Mestre em Ensino de Biologia.

Art. 58º – São condições para expedição do Diploma:

I - comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares.

II - remessa à Diretoria de Pós-Graduação da UERN, pela Secretaria do Programa, dos seguintes documentos:

- a) Requerimento do concluinte;
- b) Declaração da coordenação;
- c) Histórico escolar do concluinte;
- d) Ata de defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado;
- e) Cópia do documento de identidade, CPF e diploma da graduação do concluinte;
- f) Nada consta do Sistema de Bibliotecas da UERN;
- g) Dois exemplares do Trabalho de Conclusão de Mestrado em versão impressa;
- h) Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG.

Art. 59º – Deverão constar do histórico escolar do aluno, que deve ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado de Curso:

I - nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

II - data da admissão ao curso;

III - número da Cédula de Identidade, bem como o nome do Órgão que expediu, no caso de estudante brasileiro; e, no caso de estudante estrangeiro, se este tiver residência permanente no Brasil, número do comprovante de visto permanente,

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60º - A Coordenação do Curso poderá propor modificações ao Regimento, neste caso, submetendo-as ao Colegiado do Curso, à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa e aos Órgãos Colegiados Superiores da UERN, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da Universidade, da legislação estadual e federal pertinente e das determinações do PROFBIO.

Art. 61º - Casos de plágio comprovado, cometidos nos Trabalhos de Conclusão do Mestrado ou outras produções intelectuais de estudantes do PROFBIO, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do Mestrado Nacional, deverão ser examinados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, assegurado amplo direito de manifestação de parte do aluno e respectivo orientador, podendo a referida Comissão, decidir pela exclusão do(s) aluno(s) responsável(is).

Art. 62º - Casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, pela Comissão Nacional de Pós-Graduação ou pelo Conselho Gestor, conforme a instância pertinente.

Art. 63º – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UERN.